



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2722

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 19/11/83

Descrição Sumária: PPROJETO DE LEI Nº 44/83. Reajusta vencimentos do pessoal da municipalidade. (Referente à Lei nº 1.440, de 13/12/1983).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 06

Especie: Ph
Categoria: Servidores da prefeitura
X: 23
orden 13
fis: 04

Lei nº 1.440, de 13.12.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO - LEI Nº

1440/83

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto:-

Reajustando vencimentos dopessoal da Municipalida-
de.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 19.11.83
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 19.11.83
- 3 *Apresentado à Câmara* - 10.12.83
- 4 *De sanção* - 12.12.83
- 5 *Procurador -*
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO - LEI Nº _____

Reajusta vencimentos do pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a Seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os atuais valores de vencimentos e proventos do pessoal sob o regime Estatutário, bem como dos inativos e pensionistas desta Municipalidade, de acordo com os Quadros abaixo.

§ Único - O Abono Família passará para R\$ 1.500,00.

QUADRO I - Estabelece os valores dos níveis atribuídos aos cargos de provimento efetivo, à partir de 01 de novembro de 1.983.

NIVEIS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
V - 1	37.131,00	57.182,00
V - 2	37.142,00	57.199,00
V - 3	39.615,00	57.442,00
V - 4	41.947,00	58.306,00
V - 5	50.931,00	70.794,00
V - 6	59.555,00	82.186,00
V - 7	60.638,00	83.680,00
V - 8	68.100,00	93.978,00
V - 9	68.596,00	94.662,00
V - 10	69.053,00	95.293,00
V - 11	78.596,00	108.464,00
V - 12	79.329,00	109.474,00
V - 13	79.463,00	109.659,00
V - 14	92.769,00	128.021,00
V - 15	106.200,00	146.556,00

Jo.

MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



QUADRO II - Estabelece os valores dos Proventos do Pessoal

Inativo :

NIVEIS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
I - 1	37.131,00	57.182,00
I - 2	37.141,00	57.197,00
I - 3	38.030,00	57.425,00
I - 4	38.843,00	57.876,00
I - 5	52.474,00	72.414 ,00
I - 6	62.538,00	86.302,00
I - 7	73.440,00	101.347,00
I - 8	82.495,00	113.843,00
I - 9	90.923,00	125.474,00
I - 10	98.878,00	136.452,00
I - 11	101.394,00	139.924,00
I - 12	109.714,00	151.405,00
I - 13	117.244,00	161.797,00
I - 14	129.163,00	178.245,00
I - 15	142.614,00	196.807,00

QUADRO III - Estabelece os Valores Atribuidos aos níveis dos Cargos em Comissão.

SÍMBOLO C -1 a C - 3

SÍMBOLOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
C - 1	113.404,00	158.766,00
C - 2	141.462,00	198.047,00
C - 3	206.815,00	289.541,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de
novembro de 1.983.

u.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



DE 18

PRESIDENTE

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG) 17 DE NOVEMBRO DE

1.983.

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Dr. Eurípedes Alves da Cruz
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 10 DE NOVEMBRO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aprovado em 10 de Novembro

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 17 de novembro

de 1983

Of. N.º - GP-148/83

Assunto - Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço - Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto-Lei, que faz o reajustamento dos vencimentos do pessoal sob regime estatutário, bem como dos inativos e pensionistas desta Prefeitura, equiparando, ainda, a época de reajustamento dos vencimentos deste pessoal à mesma época em que se processa o reajustamento dos salários do pessoal contratado em regime C L T.

Nesta proposta incluimos, também, o reajustamento do abono familiar.

É verdade que esses valores não estão ainda compatíveis com as necessidades fundamentais do funcionalismo, mas é necessário levar-se em conta as disponibilidades do erário do Município, não devendo o Executivo propor aumentos de despesas que não possam ser pagas ou que possam conduzir a atrasos de pagamento, de efeitos imprevisíveis.

Queremos assim, mais uma vez, solicitar o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto-Lei.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

MOD. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Finanças
EM 19 DE dezembro DE 19 83
Francisco
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional,
necessária à nossa apó-
voaio

Juliano 22/11/83

Horácio

proposito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Finanças
EM 9 DE dezembro DE 19 83
Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 10 DE dezembro DE 19 83

Francisco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO.

EM 10 DE dezembro DE 19 83

Francisco
PRESIDENTE

Pode aprovar

25/11/83

Amorim

Quirino

Erivaldo

proposito

proposito

proposito

proposito

proposito

proposito

proposito

proposito